

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS - CCJE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS - PPGCON**

**REGIMENTO ÚNICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

Vitória – ES, novembro de 2024

SUMÁRIO

TÍTULO I – INTRODUÇÃO	4
TÍTULO II – DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PPGCon	4
TÍTULO III – CORPO DOCENTE DO PPGCon	5
Capítulo I – Constituição do Corpo Docente do PPGCon	5
Capítulo II – Do Colegiado Acadêmico do PPGCon	7
Capítulo III – Da Administração do PPGCon	8
TÍTULO IV – DAS REGRAS ESPECÍFICAS DO MESTRADO	8
Capítulo I – Da Orientação	8
Capítulo II – Da Inscrição	9
Capítulo III – Da Seleção	10
Capítulo IV – Da Matrícula	10
Capítulo V – Da Vida Acadêmica	11
<i>Seção I – Do Currículo</i>	11
<i>Seção II – Da Frequência e da Avaliação</i>	12
<i>Seção III – Do Exame de Qualificação</i>	12
<i>Seção IV – Das Condições para a Solicitação da Defesa de Dissertação</i>	13
<i>Seção V – Da Banca Examinadora da Defesa de Dissertação</i>	14
<i>Seção VI – Da Defesa de Dissertação</i>	14
<i>Seção VII – Do Julgamento</i>	15
<i>Seção VIII – Das Condições Para Requerer o Grau de Mestre</i>	15
<i>Seção IX – Do Desligamento do Curso</i>	16
Capítulo VI – Do Aluno Especial	16
Capítulo VII – Dos Discentes Bolsistas	16
TÍTULO V – DAS REGRAS ESPECÍFICAS DO DOUTORADO	17
Capítulo I – Da Orientação	17
Capítulo II – Da Inscrição	18
Capítulo III – Da Seleção	18
Capítulo IV – Da Matrícula	19
Capítulo V – Da Vida Acadêmica	19
<i>Seção I – Do Currículo</i>	19

<i>Seção II – Da Frequência e Avaliação</i>	21
<i>Seção III – Do Exame de Qualificação</i>	21
<i>Seção IV – Das Condições para a Solicitação da Defesa de Tese</i>	22
<i>Seção V – Da Banca Examinadora da Defesa de Tese</i>	22
<i>Seção VI – Da Defesa de Tese</i>	23
<i>Seção VI – Do Julgamento</i>	23
<i>Seção VII – Das Condições para a Obtenção do Grau</i>	23
<i>Seção VIII – Do desligamento do Curso</i>	24
Capítulo V – Do Aluno Especial	25
Capítulo VI – Dos Discentes Bolsistas	25
TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	25

TÍTULO I – INTRODUÇÃO

Art. 1º O presente Regimento constitui-se, em conjunto com o Estatuto e o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes e demais dispositivos legais, no documento regulador e disciplinador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (PPGCon) desta instituição.

TÍTULO II – DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PPGCon

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGCon-Ufes) é constituído pelo ciclo de estudos regulares em seguimento ao de graduação e funcionará em nível de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico.

§ 1º O Programa conferirá o grau de Mestre em Ciências Contábeis e o grau de Doutor em Ciências Contábeis.

§ 2º O Programa possui uma Área de Concentração e duas Linhas de Pesquisa, quais sejam: (1) Área de concentração: Contabilidade e Controladoria; (2) Linha de Pesquisa 1: Contabilidade e Finanças; e Linha de Pesquisa 2: Controladoria e Organizações.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal do Espírito Santo tem por finalidade a formação de pessoal qualificado, técnica e cientificamente, para o exercício de atividades profissionais, de ensino e de desenvolvimento de pesquisa na área de Ciências Contábeis.

Art. 4º Os objetivos específicos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis são:

- I. em relação ao corpo discente: oferecer oportunidades para que aprofunde seu conhecimento profissional e acadêmico, bem como desenvolver sua habilidade para realizar pesquisas na área de Ciências Contábeis;
- II. em relação aos professores: dar-lhes condições de consolidar e ampliar suas pesquisas;
- III. em relação à instituição: fortalecer as atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma sistemática, através da institucionalização de linhas de pesquisa permanentes, alimentadas por novos projetos e novos pesquisadores.

TÍTULO III – CORPO DOCENTE DO PPGCon

Capítulo I – Constituição do Corpo Docente do PPGCon

Art. 5º Cabe ao Colegiado Acadêmico a constituição do Corpo Docente do Programa, além de analisar e aprovar, ou não, proposta para credenciamento e recredenciamento de professores.

Parágrafo Primeiro. O ingresso no PPGCon para docentes (permanente e colaborador) será realizado por meio de edital.

Parágrafo Segundo. A entrada de novos docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (PPGCON) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) será regulamentada por meio de Edital específico, o qual será publicado conforme o interesse e as necessidades do Programa. A publicação de Editais para a seleção de novos professores seguirá critérios definidos pelo Colegiado do PPGCON e deverá considerar fatores como a demanda acadêmica, áreas de conhecimento prioritárias e o desenvolvimento das linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo Terceiro. Os Professores colaboradores que desejarem integrar o quadro de professores permanentes do PPGCON/UFES estarão dispensados do processo seletivo por Edital, desde que cumpram os requisitos estabelecidos pelo Colegiado do Programa quanto à produção científica e às contribuições acadêmicas necessárias. A transição do regime de professor colaborador para permanente se dará mediante análise e aprovação pelo Colegiado, que avaliará o cumprimento dos indicadores de produção científica, participação em projetos de pesquisa e demais atividades acadêmicas e de orientação compatíveis com os padrões exigidos pelo PPGCON.

Art. 6º Para se credenciar ao corpo docente do Programa, e nele permanecer, o professor deverá satisfazer as seguintes condições:

- I. ser portador do título de Doutor;
- II. apresentar produção científica equivalente a 250 pontos nos últimos quatro anos, em periódicos classificados no Qualis/CAPES, sendo que pelo menos uma publicação considerada esteja nos estratos superiores ou outro parâmetro que esteja em conformidade com a sistemática de classificação de artigos definida pela Capes e adotada pela Área da Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo;

Art. 7º Para permanecer no núcleo docente permanente do Programa, o docente deverá atender obrigatoriamente, no quadriênio definido pela Capes, os cinco primeiros quesitos da lista a seguir, e pelo menos dois dos demais.

- I. apresentar produção científica, em conjunto com discentes e egressos, equivalente a 250 pontos, em periódicos classificados no Qualis/CAPES, sendo que pelo menos uma publicação considerada esteja nos estratos superiores ou outro parâmetro que esteja em conformidade com a sistemática de classificação de artigos definida pela Capes e adotada pela

- Área da Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo;
- II. publicar nos anais dos principais congressos nacionais ou estrangeiros, em conjunto com discentes e egressos, no mínimo dois trabalhos, sendo pelo menos um oriundo de dissertações/teses;
 - III. concluir pelo menos duas orientações de mestrado;
 - IV. participar das reuniões e deliberações do PPGCon;
 - V. participar das comissões constituídas pelo PPGCon com o objetivo de atender aos requisitos de avaliação do programa.

§ 1º A coordenação do Programa, em conjunto com as comissões constituídas com propósitos específicos, realizará anualmente, avaliação prévia da pontuação dos docentes com a finalidade monitorar o potencial de atendimento aos quesitos estabelecidos pela CAPES, verificar os riscos e implementar providências, após validadas pelo Colegiado Acadêmico.

§ 2º Os professores deverão manter seus currículos *Lattes* atualizados, no mínimo, semestralmente, ou em outra periodicidade conforme a necessidade que o Colegiado Acadêmico determinar.

- I. ministrar pelo menos uma disciplina;
- II. liderar/participar de pelo menos um Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq;
- III. coordenar/participar projeto(s) de pesquisa com financiamento externo;
- IV. coordenar atividades de extensão ou eventos que envolvam a participação de público externo à Ufes;
- V. participar como palestrante convidado em evento externo à Ufes;
- VI. participar de comissões técnicas em órgãos de classe, associações e órgãos colegiados em entidades privadas ou governamentais;
- VII. avaliar artigos científicos para revistas e congressos e/ou realizar atividades técnicas de acordo com quesitos estabelecidos pela CAPES;

Art. 8º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis poderá ser constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º Serão considerados professores permanentes os que atenderem todas as condições estabelecidas (1) pela Capes em regulamento próprio do art. 6º deste Regimento e (2) tiverem vínculo funcional com a Ufes ou vínculo funcional com outra Instituição em que tenha sido estabelecido acordo de cooperação formal.

§ 2º Serão considerados professores colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que estejam (1) em conformidade com as normas da Capes estabelecidas em regulamento próprio; (2) não atendam a todas as condições estabelecidas no art. 6º; (3) mas que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou de atividades de ensino e/ou orientação de estudantes.

- I. Os professores colaboradores poderão desenvolver as atividades de ensino, pesquisa e/ou coorientação.

- II. Os professores colaboradores que não se tornarem permanentes ao final do 1º quadriênio completo serão descredenciados.

§ 3º Professor visitante é o docente, ou aluno de pós-doutorado, não vinculado à Ufes e que se encontra à disposição do Programa para orientar e/ou ministrar disciplinas por um tempo determinado, contratado nos termos da Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993.

Art. 9º O descredenciamento de professores do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis poderá ocorrer:

- I. em decorrência do não atendimento aos requisitos do art. 7º, no caso dos professores permanentes, e 8º., no caso dos professores colaboradores;
- II. por iniciativa do docente;
- III. por iniciativa do Colegiado Acadêmico para atender a exigências e limites legais ou ainda, objetivos estratégicos do PPGCon;

Parágrafo Único - No caso de desligamento do professor permanente, o mesmo poderá solicitar a permanência no Programa como professor colaborador, que deverá ser aprovada pelo Colegiado.

Capítulo II – Do Colegiado Acadêmico do PPGCon

Art. 10º O Colegiado Acadêmico do Programa será composto por seus professores permanentes, colaboradores e pela representação discente, e será presidido pelo Coordenador do Programa, conforme o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes.

Art. 11 Compete ao Colegiado Acadêmico:

- I. eleger o Coordenador e o Coordenador-adjunto do Programa;
- II. aprovar o Regimento Interno do Programa;
- III. deliberar sobre todos os assuntos relacionados ao ensino, pesquisa e à extensão desenvolvidos no Programa;
- IV. elaborar normas para funcionamento adequado da gestão do Programa;
- V. avaliar os pedidos de docentes para ingresso no Programa;
- VI. avaliar, na mesma periodicidade da avaliação da Capes, a participação dos docentes no Programa, considerando a atuação em disciplinas, orientações, projetos de pesquisa e produção acadêmica, observando os critérios estabelecidos pela CAPES, no documento de área;
- VII. deliberar sobre todos os assuntos relacionados ao ensino, pesquisa e à extensão desenvolvidos no respectivo Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único: A avaliação prevista no inciso VI deste artigo será realizada por uma comissão definida pela Coordenação do Programa.

Capítulo III – Da Administração do PPGCon

Art. 12 A gestão administrativa e acadêmica do Programa de Pós-Graduação será feita por um pelo Coordenador e um o Coordenador-adjunto, em conjunto com o colegiado acadêmico do PPGCon/Ufes, os quais deverão pertencer ao Colegiado Acadêmico do Programa.

§1º O coordenador e o coordenador-adjunto do Programa de Pós-Graduação serão eleitos pelos seus pares, em reunião do Colegiado, por maioria simples, para um mandato de dois anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição.

§2º O coordenador do Programa deverá fazer parte do quadro permanente.

§3º O resultado da eleição para Coordenador e Coordenador-adjunto deverá ser homologado pelo Conselho Departamental do Centro ao qual o Programa está subordinado.

§4º O PPGCon/Ufes regulamentará a constituição de comissões e/ou grupos de trabalhos responsáveis por dar assistência à coordenação no processo de planejamento, execução e controle dos quesitos de desempenho instituídos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

TÍTULO IV – DAS REGRAS ESPECÍFICAS DO MESTRADO

Capítulo I – Da Orientação

Art. 13 O orientador de mestrado supervisionará os estudos, as pesquisas e as outras atividades relacionadas à elaboração e à defesa da dissertação do candidato ao título de Mestre.

§1º O orientador será definido no momento da seleção e acompanhará o aluno até a conclusão do curso.

§2º O orientador de mestrado deverá ser credenciado no Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis e integrar seu corpo docente.

§ 3º O orientador de mestrado deverá ser portador de título de Doutor, conferido por instituição reconhecida e credenciado como tal.

§4º O orientador de mestrado poderá ter, no máximo, 8 (oito) orientandos considerados todos os PPGs dos quais o docente participa como docente permanente.

§5º O orientador de mestrado que participar como docente permanente em mais de um PPG somente poderá assumir no máximo 4 orientações nos outros PPG, considerando orientações de doutorado e de mestrado.

§6º O orientador de mestrado poderá indicar um coorientador, em comum acordo com o aluno, e a indicação será apreciada pelo Colegiado do Programa. O coorientador deverá ser portador do título de doutor reconhecido pelo MEC e não precisa estar vinculado ao Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis.

§7º O orientador de mestrado poderá ser substituído quando do interesse do docente ou do discente, desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 14 Além das atividades previstas no artigo anterior, competirá ao orientador de mestrado:

- I. orientar matrículas, estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à vida acadêmica do orientando;
- II. aprovar a submissão do trabalho (projeto de dissertação/dissertação) ao exame de qualificação ou defesa da dissertação.
- III. indicar, para aprovação do Colegiado, a Banca Julgadora do Exame de Qualificação do orientando;
- IV. propor os membros da Banca Examinadora de Dissertação do orientando, a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Capítulo II – Da Inscrição

Art. 15 Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, em nível de Mestrado Acadêmico, os portadores de diploma de Graduação (Bacharel e/ou Licenciatura).

§1º Excepcionalmente, poderão inscrever-se no processo de seleção, de forma condicionada, candidatos que estejam cursando o último semestre de seu curso de graduação, os quais, em caso de aprovação, somente poderão efetivar matrícula como alunos regulares se provarem, no ato da matrícula, terem obtido o seu grau, mediante apresentação do diploma ou certidão de colação de grau.

§2º O candidato aprovado que pretender manter vínculo empregatício durante o curso, deverá apresentar no ato de sua matrícula uma carta de liberação de horário de trabalho devidamente emitida e assinada por seu superior para participar das atividades acadêmicas (aulas, reuniões, orientações, entre outras atividades acadêmicas demandadas pelo programa). O candidato aprovado com vínculo empregatício que não entregar esta carta de liberação terá a sua matrícula indeferida.

Art. 16 O número de vagas ofertadas em cada processo seletivo para o curso de mestrado será definido pelo Colegiado, de acordo com as possibilidades do Programa, e especificado no edital correspondente.

Capítulo III – Da Seleção

Art. 17 Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis em nível de Mestrado Acadêmico serão selecionados pelos membros da Comissão de Seleção, eleita pelo Colegiado em reunião ordinária.

Art. 18 Os critérios para a seleção dos alunos de mestrado poderão levar em consideração os resultados obtidos nas seguintes etapas:

- I. Teste Anpad, aplicado pela Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração ou outro teste equivalente especificado em Edital de Seleção;
- II. Conhecimento na área do curso de Pós-Graduação;
- III. Comprovação de domínio de língua estrangeira, preferencialmente inglês, conforme critério estabelecido em Edital de Seleção;
- IV. Análise do Currículo Lattes dos candidatos;
- V. Análise de projeto a ser desenvolvido como dissertação de mestrado;
- VI. Desempenho em entrevista.

Parágrafo Único: A composição das provas e critérios de seleção para cada processo seletivo serão definidos por comissão de seleção e podem ser alterados a cada processo seletivo.

Capítulo IV – Da Matrícula

Art. 19 Os alunos deverão matricular-se na Secretaria do Programa, conforme oferta de disciplinas a cada semestre.

§1º. No primeiro semestre do curso de Mestrado o aluno deverá cumprir obrigatoriamente o mínimo de dez créditos em disciplinas.

§2º. A matrícula em disciplinas deverá ter o aval do orientador ou do coordenador do Programa.

§3º. A matrícula em disciplina só poderá ser cancelada se o pedido de cancelamento ocorrer até antes do terceiro dia de aula.

§4º. Será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses para o Mestrado, quando ocorrer motivo de doença devidamente comprovada por laudo de autoridade médica competente.

§5º. O período de trancamento de matrícula não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de Mestrado.

Art. 20 Poderão ser matriculados em disciplinas do curso de Mestrado alunos regularmente matriculados em outros programas de Pós-Graduação stricto sensu, desde que haja vagas disponíveis.

Capítulo V – Da Vida Acadêmica

Seção I – Do Currículo

Art. 21 O Mestrado terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses. Em condições especiais, sob concordância do orientador, e mediante aprovação do Colegiado Acadêmico do Programa, o curso poderá ter duração prorrogada por até mais 6 (seis) meses.

Parágrafo Único: Para estar apto a solicitar prorrogação, o discente deve ter sido aprovado no Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação.

Art. 22 O número mínimo de créditos exigidos para a conclusão do Mestrado é 36 (trinta e seis), sendo 32 (trinta e dois) deles cursados nas disciplinas (obrigatórias e opcionais) e 4 (quatro) obtidos em orientação de dissertação e atividades necessárias para a elaboração da dissertação.

Art. 23 O Mestrado poderá aceitar que até 30% do número mínimo do total de créditos exigidos para a obtenção do título de Mestre seja cursado em disciplinas de outros programas de pós-graduação, tanto da Ufes como de outras Instituições de Ensino Superior (IES) e de Pesquisa do Brasil e do exterior.

Parágrafo Único: Os créditos cursados fora do PPGCon deverão ser previamente autorizados pelo orientador.

Art. 24 É permitido a validação e/ou o aproveitamento de créditos de disciplinas ministradas por outros Programas de Pós-graduação, tanto da Ufes como de outras Instituições de Educação Superior (IES) e de Pesquisa do Brasil (cursos devidamente reconhecidos pela Capes) e do exterior (diplomas devidamente revalidados no Brasil conforme legislação específica).

§1º Não haverá aproveitamento de créditos nas atividades de estudos independentes, seminários e estágios.

§2º Os créditos cursados em outras Instituições de Educação Superior (IES) serão validados e/ou aproveitados em conformidade com o que estabelece o §4º do Artigo 35 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES aprovado por meio da Resolução CEPE/UFES nº 11/2010.

§3º A validação e/ou aproveitamento de créditos de disciplinas ministradas por outras IES dependerá de parecer circunstanciado que analise a equivalência de conteúdo e de carga horária com as disciplinas ministradas no PPGCon, e dependerá da aprovação do Colegiado Acadêmico.

§4º A validação e/ou o aproveitamento de créditos que trata o § 3º deste artigo só será permitida nos casos em que: (1) as disciplinas em que o aluno tenha obtido nota igual ou superior a 6,0 (seis); (2) o prazo decorrido entre a conclusão da disciplina cursada em

outro Programa de Pós-Graduação e o ingresso no curso de Mestrado em Ciências Contábeis for inferior a 5 (cinco) anos; e (3) o requerimento de validação e/ou aproveitamento de créditos seja realizado a qualquer tempo, respeitando, o prazo estabelecido no item anterior deste parágrafo.

§5º Para o requerimento de validação e/ou aproveitamento de créditos que trata o § 3º deste artigo o aluno deverá: (1) preencher requerimento em formulário próprio fornecido pela secretaria do PPGCon e com a anuência do orientador, no caso das disciplinas optativas. No caso das disciplinas obrigatórias o aluno deverá obter o parecer favorável do professor responsável pela disciplina; (2) anexar o diploma (se for o caso); (3) anexar o histórico escolar; e (4) os planos de ensino contendo ementas, conteúdos programáticos e bibliografias das disciplinas cursadas.

Seção II – Da Frequência e da Avaliação

Art. 25 Será condição necessária para a aprovação em cada disciplina ou atividade acadêmica, bem como para a obtenção dos créditos a elas relativos, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Art. 26 A aprovação nas disciplinas e em outras atividades do PPGCon será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa, elaboração de artigo científico ou por outro processo, a critério de cada docente responsável pela disciplina ou atividade, que deverá atribuir nota final expressa em valores numéricos, distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 27 Será considerado aprovado em cada disciplina ou atividade, o aluno que cumprir com a exigência definida no Artigo 24 deste Regimento e que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis).

Seção III – Do Exame de Qualificação

Art. 28 O discente de mestrado prestará Exame de Qualificação até 18 (dezoito) meses após sua matrícula no curso, sendo avaliado por uma Comissão Examinadora.

§1º A Comissão Examinadora de que trata o caput deste artigo terá, no mínimo, 3 (três) membros titulares, sendo pelo menos 1 externo à instituição, e 1 (um) membro suplente, todos portadores do título de Doutor.

§3º Os componentes da Banca Examinadora e seus suplentes serão aprovados pelo Colegiado do Curso em reunião ordinária.

§ 4º Prazo maior para qualificação deve ser solicitado e justificado pelo aluno com ciência do orientador durante o 18º mês e apreciado pelo Colegiado. Caso o novo prazo, se concedido, não seja cumprido, o discente será desligado.

Art. 29 O Exame de Qualificação terá por finalidade:

- I. avaliar o grau de desenvolvimento da pesquisa realizada pelo aluno, relativa ao seu projeto de dissertação;
- II. servir como contribuição para a continuidade (desenvolvimento) da dissertação.

§1º A Comissão Examinadora, após o Exame de Qualificação, deverá declarar se o projeto de dissertação do aluno está aprovado ou reprovado.

§2º Será permitido ao aluno reprovado no Exame de Qualificação submeter-se apenas a um novo Exame de Qualificação, devendo este ser agendado no prazo máximo de 30 dias a contar da data do primeiro Exame.

§3º Caso o aluno não seja aprovado no segundo Exame de Qualificação o mesmo será desligado do Programa.

Art. 30 Para poder submeter-se ao Exame de Qualificação, o aluno deverá:

- I. Solicitar, após aprovação do orientador, a marcação de banca (de qualificação/defesa no site do Programa, preenchendo todas as informações solicitadas;
- II. Inserir uma via do seu projeto de dissertação em meio digital;

Parágrafo Primeiro: Após receber a solicitação de marcação de banca, a Secretaria encaminhará a respectiva solicitação para que o Orientador confirme (ou não) a marcação da banca.

Parágrafo Segundo: Em caso de não autorização, pelo orientador, de constituição de banca de qualificação, será emitido um relatório sintético, com os motivos que justificaram a decisão do orientador.

Art. 31 O Exame de Qualificação deverá ocorrer num prazo mínimo de 10 dias e máximo de 60 dias após o pedido correspondente feito na secretaria do Programa.

Seção IV – Das Condições para a Solicitação da Defesa de Dissertação

Art.32 Somente será permitida a marcação da defesa da dissertação aos alunos que cumpram todos os requisitos a seguir:

§1º Tenham cumprido o número mínimo de créditos estabelecidos no Art. 22.

§2º Tenham sido aprovados no Exame de Qualificação.

§3º Tenham sido autorizados pelo orientador a constituição da banca.

§ 4º Aos alunos bolsistas CAPES-DS que tenham cumprido a exigência do estágio docência conforme Portaria CAPES No. 76 de 14 de abril de 2010 ou outra norma que vier a substituí-la.

§ 5º Tenham tido um trabalho completo publicado, em conjunto com docente do PPGCon, em anais de um Evento Nacional ou Internacional ou em Periódico Científico avaliado pelo sistema Qualis/CAPES, em áreas relacionadas às linhas de pesquisas do Programa.

Seção V – Da Banca Examinadora da Defesa de Dissertação

Art. 33 Caberá ao orientador, a indicação dos componentes da Banca Examinadora e seus suplentes.

§1º A Banca Examinadora de que trata o caput deste artigo terá, no mínimo, 3 (três) membros titulares e pelo menos 2 (dois) membros suplentes, todos portadores do título de Doutor.

§2º Integrarão a Banca Examinadora o orientador e pelo menos um membro externo ao quadro docente da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

§3º Os componentes da Banca Examinadora e seus suplentes serão aprovados pelo Colegiado do Curso em reunião ordinária.

§4º Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado pelo Colegiado, o processo retornará ao Orientador para nova indicação.

§ 5º Os dois membros suplentes da Banca Examinadora cobrirão eventuais faltas dos titulares, exceção feita quanto ao orientador, que somente poderá ser substituído ou representado por um coorientador. Um suplente será para o membro interno e o outro para o membro externo.

§6º A sessão de Defesa da Dissertação será presidida pelo Orientador do mestrando ou em casos específicos, pelo coorientador.

Seção VI – Da Defesa de Dissertação

Art. 34 O Orientador fixará a data da defesa, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação dos nomes que compõem a Banca Examinadora.

Parágrafo Único: Com antecedência mínima de até 15 (quinze) dias, o aluno deverá marcar a banca examinadora no site do programa. A Secretaria do Programa confirmará com o orientador as informações referentes a Banca Examinadora para a elaboração dos documentos de defesa e posterior divulgação da mesma.

Art. 35 A apresentação inicial da Dissertação, com duração de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos, consistirá numa exposição oral do trabalho por parte do mestrando.

Art. 36 A Defesa da Dissertação será pública, presencial ou remotamente, e os integrantes da Banca Examinadora arguirão o candidato após a exposição.

Seção VII – Do Julgamento

Art. 37 O julgamento da Defesa da Dissertação, realizado logo após a arguição e em sessão reservada, será expresso pelos examinadores com equivalência a um dos seguintes graus:

- I. aprovado, quando nenhuma alteração for proposta pela Banca Examinadora ou quando as correções recomendadas não implicarem em restrições relevantes de conteúdo ou metodologia;
- II. reprovado, quando a Banca Examinadora considerar o trabalho apresentado como insuficiente para obtenção do grau de mestre.

Art. 38 Em caso de reprovação na Sessão de Defesa de Dissertação, a Banca Examinadora deverá explicitar as razões da avaliação que justifiquem a decisão.

Seção VIII – Das Condições Para Requerer o Grau de Mestre

Art. 39 Para obter o grau de mestre, o aluno deverá:

- I. Cumprir o número necessário de créditos;
- II. Desenvolver as atividades programadas definidas pelo Programa;
- III. Ser aprovado no Exame de Qualificação;
- IV. Ser aprovado na Defesa de sua Dissertação;
- V. Comprovar a submissão de um artigo com base em sua dissertação a um periódico avaliado pelo sistema Qualis/CAPES classificado nos estratos superiores ou comprovar a aprovação e apresentação em congresso nacional ou internacional de artigo oriundo da dissertação e uma carta de anuência do orientador, se comprometendo a submeter o artigo posteriormente a um periódico classificado nos estratos superiores do Qualis/CAPES.

Parágrafo Único: A submissão do artigo deve ser em coautoria com o orientador do trabalho e/ou outros pesquisadores que tenham efetivamente participado do mesmo.

Art. 40 No prazo máximo de 30 dias após a sua defesa o aluno deverá encaminhar: Por meio da Secretaria, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a versão final da Dissertação, com as alterações sugeridas pela Banca Examinadora, editada segundo o padrão estabelecido pela Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação da UFES, e contando com o visto do Orientador.

Parágrafo Único: Os alunos de Mestrado da Ufes deverão fazer a entrega da versão final de suas dissertações em formato eletrônico, elaborar, junto à Biblioteca Central, a Ficha Catalográfica da dissertação, realizar o depósito da dissertação/tese na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFES), estando integrada à BDTD Nacional, mantida pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT).

Art. 41 Uma vez satisfeitas as condições para a obtenção do Título de Mestre, o candidato poderá requerer a concessão do respectivo título, que será conferido pelo Reitor.

Seção IX – Do Desligamento do Curso

Art. 42 Além dos casos dispostos na legislação em vigor, será desligado do Programa de Pós Graduação em Ciências Contábeis o aluno que se enquadrar numa das seguintes situações:

- I. Não realizar as matrículas semestrais nos prazos fixados no calendário acadêmico do Programa;
- II. For reprovado, por nota ou frequência, em duas disciplinas;
- III. Não concluir o número mínimo de créditos estabelecido pelo Art. 22, dentro do limite máximo de tempo estabelecido no Art. 21;
- IV. Ser reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- V. Ser reprovado na Defesa da Dissertação;
- VI. Não cumprir os prazos para Qualificação ou Defesa da Dissertação, conforme estabelecido neste Regimento;
- VII. Ficar com disciplinas pendentes após 24 meses de curso;
- VIII. Por solicitação do orientador quando do não cumprimento do plano de trabalho de desenvolvimento da dissertação, conforme documentação atestada pelo orientador;
- IX. Por solicitação do aluno.

Capítulo VI – Do Aluno Especial

Art. 43 O Aluno Especial poderá cursar até 16 créditos em disciplinas.

§1º Poderão ser aceitos como Especial, alunos de graduação em final de curso, desde que demonstrem capacidade de cursá-las, mediante solicitação e aprovação do Professor responsável pela disciplina.

§2º Nos termos do Regimento Geral da PRPPG, as disciplinas e créditos cumpridos em regime de Aluno Especial, serão aproveitados nos casos em que o aluno venha a assumir a condição de aluno Regular.

§3º As disciplinas e créditos de que trata o parágrafo anterior serão registradas no Histórico Escolar do aluno regular como Aproveitamento de Estudos, lançando-se a classificação AE.

§4º A seleção de alunos especiais será aberta por meio de edital, atendendo a critérios definidos pelos docentes das disciplinas.

Capítulo VII – Dos Discentes Bolsistas

Art. 44 O curso de Mestrado, mediante disponibilidade de bolsas de pós-graduação financiadas por Agências de Fomento, fornecerá bolsas aos seus discentes conforme critérios estabelecidos em Resolução própria e por meio de processo de seleção de bolsista realizado por Comissão própria constituída para este fim.

Parágrafo Único: O discente bolsista deve observar a resolução de bolsas, além de se engajar em grupos de pesquisa, auxiliar em atividades de coleta de dados e outras atividades correlatas ao curso ou conforme demanda manifestada pela coordenação ou colegiado.

TÍTULO V – DAS REGRAS ESPECÍFICAS DO DOUTORADO

Capítulo I – Da Orientação

Art. 45 O orientador de doutorado supervisionará os estudos, as pesquisas e as outras atividades relacionadas à elaboração e à defesa da tese do candidato ao título de Mestre, e à elaboração e à defesa da tese do candidato ao título de Doutor.

§1º O orientador de doutorado deverá ser credenciado no Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis e integrar seu corpo docente permanente.

§2º O orientador de doutorado deverá ser portador de título de Doutor, conferido por Instituição reconhecida e credenciada como tal.

§3º O orientador de doutorado poderá ter, no máximo, 8 (oito) orientandos considerados todos os PPG's dos quais o docente participa como permanente.

§4º O orientador de doutorado que participar como docente permanente em mais de um PPG somente poderá assumir no máximo 4 orientações nos outros PPG, considerando orientações de doutorado e de mestrado.

§5º O orientador de doutorado poderá indicar um coorientador, em comum acordo com o aluno, e a indicação será apreciada pelo Colegiado do Programa. O coorientador deverá ser portador do título de doutor.

§6º O orientador de doutorado poderá ser substituído quando do interesse de uma das partes, desde que aprovado pelo Colegiado.

§7º Somente poderá exercer a orientação de doutorado, o orientador que já tenha concluído no mínimo 4 orientações de mestrado e publicações em pelo menos três periódicos classificados nos estratos superiores sendo pelo menos dois A2 nos últimos 4 anos.

Art. 46 Além das atividades previstas no artigo anterior compete ao orientador de doutorado:

- I. orientar matrículas em disciplinas, estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à vida acadêmica do orientando;
- II. a provar a submissão do trabalho (projeto de tese/tese) ao exame de qualificação ou defesa da tese;
- III. indicar, para aprovação do Colegiado, a Banca Julgadora do Exame de Qualificação do orientando;

- IV. propor os membros da Banca Examinadora de Tese do orientando, a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Capítulo II – Da Inscrição

Art. 47 Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, em nível de Doutorado Acadêmico, somente os portadores de diploma de Mestrado obtidos em Programas de Pós-Graduação devidamente avaliados e reconhecidos pela CAPES.

Parágrafo Único: O candidato aprovado que pretender manter vínculo empregatício durante o curso, deverá apresentar no ato de sua matrícula uma carta de liberação de horário de trabalho devidamente emitida e assinada por seu superior para participar das atividades acadêmicas (aulas, reuniões, orientações etc). O candidato aprovado com vínculo empregatício que não entregar esta carta de liberação do seu superior o autorizando a participar das atividades do doutorado durante o horário de expediente terá a sua inscrição indeferida no ato da matrícula.

Art. 48 O número de vagas ofertadas em cada processo seletivo para o curso de doutorado será definido pelo Colegiado, de acordo com as possibilidades do Programa, e especificado no edital correspondente.

Capítulo III – Da Seleção

Art. 49 Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis em nível de Doutorado Acadêmico serão selecionados pelos membros da Comissão de Seleção, eleita pelo Colegiado em reunião ordinária.

Art. 50 Os critérios para a seleção dos alunos de doutorado deverão levar em consideração os resultados obtidos nas seguintes etapas:

- I. Teste ANPAD, aplicado pela Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração ou outro teste equivalente especificado em Edital de Seleção;
- II. Conhecimento na área do curso de Pós-Graduação;
- III. Comprovação de domínio de língua estrangeira, preferencialmente inglês, conforme critério estabelecido em Edital de Seleção;
- IV. Análise do “curriculum vitae” (Plataforma Lattes) dos candidatos;
- V. Análise de projeto a ser desenvolvido como tese de doutorado;
- VI. Desempenho em entrevista.

Parágrafo Único: A composição das provas e critérios de seleção para cada processo seletivo serão definidos por comissão de seleção e podem ser alterados a cada processo seletivo.

Capítulo IV – Da Matrícula

Art. 51 Os alunos aprovados no processo seletivo deverão matricular-se na Secretaria do Programa, conforme calendário definido no Edital de Seleção.

§1º Será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses para o Doutorado, quando ocorrer motivo de doença devidamente comprovada por laudo de autoridade médica competente.

§2º O período de trancamento de matrícula não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de Doutorado.

§3º No primeiro semestre do curso de Doutorado o aluno deverá cumprir obrigatoriamente dez créditos em disciplinas.

§4º A matrícula em disciplinas deverá ter o aval do orientador ou coordenador do Programa.

§5º A matrícula em disciplina só poderá ser cancelada se o pedido de cancelamento ocorrer até antes do terceiro dia de aula.

Art. 52 Poderão ser matriculados em disciplinas do curso de Doutorado alunos regularmente matriculados em outros programas de Pós-Graduação stricto sensu, desde que haja vagas disponíveis.

Capítulo V – Da Vida Acadêmica

Seção I – Do Currículo

Art. 53 O Doutorado terá duração mínima de 24 meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses. Em condições especiais, sob concordância do orientador, e mediante aprovação do Colegiado Acadêmico do Programa, o curso poderá ter duração prorrogada por até mais 6 (seis) meses, totalizando, com isso, 54 (cinquenta e quatro) meses.

Parágrafo Único: Para estar apto a solicitar prorrogação o discente deve ter sido aprovado no Exame de Qualificação do Projeto de Tese.

Art. 54 O número mínimo de créditos exigidos para a conclusão do Doutorado é 44 (quarenta e quatro), sendo 36 (trinta e seis) deles cursados nas disciplinas (obrigatórias e optativas) e 8 (oito) obtidos em orientação da tese e atividades necessárias para a elaboração da tese.

Parágrafo Único: Além dos créditos previstos no caput deste artigo, os discentes deverão observar o quantitativo de créditos a ser obtido por meio de publicações, conforme estabelece o § 4º do Artigo 65 deste Regimento.

Art. 55 O aluno de Doutorado poderá cursar até 30% do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do título de Doutor em outros programas de pós-graduação, tanto da UFES como de outras Instituições de Ensino Superior (IES) e pesquisa do Brasil e do exterior, nos termos do Regimento Geral da PRPPG/Ufes.

§1º Os egressos do PPGCon poderão integralizar a totalidade das disciplinas cursadas no mestrado, devendo cursar as disciplinas obrigatórias do doutorado para a sua linha de pesquisa.

§2º Caso o egresso tenha concluído o mestrado em linha de pesquisa diversa para o qual foi aprovado no doutorado, deverá cursar as disciplinas obrigatórias da linha, no mestrado e do doutorado.

§3º Os créditos cursados fora do PPGCon deverão ser previamente autorizados pelo orientador ou coordenação.

Art. 56 É permitido a validação e/ou o aproveitamento de créditos de disciplinas ministradas por outros Programas de Pós-graduação, tanto da UFES como de outras Instituições de Educação Superior (IES) e pesquisa do Brasil (cursos devidamente reconhecidos pela CAPES) e do exterior (diplomas devidamente revalidados no Brasil conforme legislação específica).

§1º Não haverá aproveitamento de créditos nas atividades de estudos independentes, seminários e estágios.

§2º Os créditos cursados na UFES serão validados e/ou aproveitados em conformidade com o que estabelece o § 4º do Artigo 24 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES aprovado por meio da Resolução CEPE/UFES nº 11/2010.

§3º A validação e/ou aproveitamento de créditos de disciplinas ministradas por outras IES dependerá de parecer circunstanciado que analise a equivalência de conteúdo e de carga horária com as disciplinas ministradas no PPGCon, e dependerá da aprovação do Colegiado Acadêmico.

§4º A validação e/ou o aproveitamento de créditos que trata o § 3º deste Artigo só será permitida nos casos em que: (1) as disciplinas em que o aluno tenha obtido nota igual ou superior a 6,0 (seis); (2) o prazo decorrido entre a conclusão da disciplina cursada em outro Programa de Pós-Graduação e o ingresso no curso de Doutorado em Ciências Contábeis for inferior a 5 (cinco) anos;

§5º Para o requerimento de validação e/ou aproveitamento de créditos que trata o §3º deste Artigo o aluno deve: (1) preencher requerimento em formulário próprio fornecido pela secretaria do PPGCon; (2) anexar o diploma (se for o caso); (3) anexar o histórico escolar; e (4) os planos de ensino contendo ementas, conteúdos programáticos e bibliografias das disciplinas cursadas.

Seção II – Da Frequência e Avaliação

Art. 57 Será condição necessária para a aprovação em cada disciplina ou atividade acadêmica, bem como para a obtenção dos créditos a elas relativos, a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 58 A aprovação nas disciplinas e em outras atividades do Programa será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa, elaboração de artigo científico ou por outro processo, a critério de cada docente responsável pela disciplina ou atividade, que deverá atribuir nota final expressa em valores numéricos, distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 59 Será considerado aprovado em cada disciplina ou atividade, o aluno que cumprir com a exigência definida no Artigo 58 deste Regimento e que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis).

Seção III – Do Exame de Qualificação

Art. 60 O discente de doutorado prestará Exame de Qualificação até 30 (trinta) meses após sua matrícula no curso, sendo avaliado por uma Comissão Examinadora indicada pelo orientador.

§1º A Comissão Examinadora de que trata o caput deste artigo terá pelo menos 5 membros e Integrarão a Banca Examinadora o orientador, pelo menos dois membros externos ao PPG e à Ufes, e pelo menos um deles deve estar vinculado a um PPG.

§2º Prazo maior para qualificação deve ser solicitado e justificado pelo aluno com ciência do orientador até o 30º mês e apreciado pelo Colegiado. Caso o novo prazo não seja cumprido o discente será desligado.

Art. 61 O Exame de Qualificação terá por finalidade:

- I. avaliar o grau de desenvolvimento da pesquisa realizada pelo aluno, relativo ao seu projeto de tese;
- II. servir como contribuição para a continuidade (desenvolvimento) da tese.

§1º A Comissão Examinadora, após o Exame de Qualificação, deverá declarar se o projeto de tese do aluno está aprovado ou reprovado.

§2º Será permitido ao aluno reprovado no Exame de Qualificação submeter-se a um novo Exame de Qualificação, devendo este ser agendado no prazo máximo de 60 dias a contar da data do primeiro Exame e sendo realizado em até 90 dias.

§3º Caso o aluno não seja aprovado no segundo Exame de Qualificação o mesmo será desligado do Programa.

Art. 62 Para poder submeter-se ao Exame de Qualificação, o aluno deverá:

- I. Solicitar, após autorização do orientador marcação de banca no site do Programa, preenchendo todas as informações solicitadas;
- II. Inserir uma via do seu projeto de tese em meio digital;

Parágrafo Primeiro: Após receber a solicitação de marcação de banca, a Secretaria a encaminhará para que o Orientador aprove ou não a marcação a banca.

Parágrafo Segundo: Em caso de não autorização pelo orientador de constituição de banca de qualificação ou defesa, será emitido um relatório sintético, com os motivos que justificaram a decisão do orientador.

Art. 63 O Exame de Qualificação deverá ocorrer num prazo mínimo de 10 dias e máximo de 60 dias após o pedido correspondente feito na secretaria do Programa.

Seção IV – Das Condições para a Solicitação da Defesa de Tese

Art. 64 Só será permitida a marcação da defesa tese aos alunos que cumpram todos os requisitos a seguir:

§1º Tenham cumprido o número mínimo de créditos estabelecidos no Art. 54.

§2º Tenham sido aprovados no Exame de Qualificação.

§3º Aos alunos bolsistas CAPES-DS tenham cumprido a exigência do estágio docência conforme Portaria CAPES No. 76 de 14 de abril de 2010.

§4º Tenham tido no mínimo 6 créditos obtidos por meio de publicações em revistas científicas avaliadas pelo Qualis/CAPES ou com fator de impacto equivalente aos estratos superiores. A acumulação de créditos considerará a pontuação equivalente aos três primeiros estratos do Qualis/CAPES: A1 – 6 créditos; A2 – 4 créditos; A3 – 2 créditos.

Seção V – Da Banca Examinadora da Defesa de Tese

Art. 65 Caberá ao orientador, a indicação dos componentes da Banca Examinadora e seus suplentes.

§1º A Banca Examinadora de que trata o caput deste artigo terá pelo menos 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, todos portadores do título de Doutor.

§2º Integrarão a Banca Examinadora o orientador e pelo menos dois membros externos ao PPG e à Ufes, e pelo menos um deles deve estar vinculado a um PPG.

§3º Os componentes da Banca Examinadora e seus suplentes serão aprovados pelo Colegiado do Curso em reunião ordinária.

§4º Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado pelo Colegiado, o processo retornará ao Orientador para nova indicação.

§5º Os dois membros suplentes da Banca Examinadora cobrirão eventuais faltas dos titulares, exceção feita quanto ao orientador, que somente poderá ser substituído ou representado por um coorientador ou o coordenador do PPGCon/Ufes. Um suplente será para o membro interno e o outro para o membro externo.

§6º A sessão de Defesa da Tese será presidida pelo Orientador do aluno.

Seção VI – Da Defesa de Tese

Art. 66 O Orientador fixará a data da defesa, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação dos nomes que comporão a Banca Examinadora.

Parágrafo Único: Com antecedência mínima de até 15 (quinze) dias, o aluno deverá marcar a banca examinadora no site do programa. A Secretaria do Programa confirmará com o orientador as informações referentes a Banca Examinadora para a elaboração dos documentos de defesa e posterior divulgação da mesma.

Art. 67 A apresentação inicial da Tese, com duração de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos, consistirá numa exposição oral do trabalho por parte do doutorando.

Art. 68 A Defesa da Tese será pública e os integrantes da Banca Examinadora arguirão o candidato após a exposição.

Seção VI – Do Julgamento

Art. 69 O julgamento da Defesa da Tese, em sessão reservada, realizado logo após a arguição, será expresso pelos examinadores com equivalência a um dos seguintes graus:

- I. aprovado, quando nenhuma alteração for proposta pela Banca Examinadora ou quando as correções recomendadas não implicarem em alterações relevantes de conteúdo ou metodologia;
- II. reprovado, quando a Banca Examinadora considerar o trabalho apresentado como insuficiente para obtenção do grau de doutor.

Art. 70 Em caso de reprovação na Sessão de Defesa de Tese, a Banca Examinadora deverá explicitar as razões da avaliação que justifiquem a reprovação da tese elaborada pelo doutorando.

Seção VII – Das Condições para a Obtenção do Grau

Art. 71 Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá:

- I. Desenvolver as atividades programadas definidas pelo Programa;
- II. Ser aprovado na Defesa de sua Tese;

- III. Comprovar a submissão de um artigo com base em sua tese a um periódico classificado nos estratos superiores do Qualis/CAPES ou equivalente, conforme definição do orientador ou comprovar a aprovação e apresentação em congresso nacional ou internacional de artigo oriundo da tese e uma carta de anuência do orientador, se comprometendo a submeter o artigo posteriormente a um periódico classificado nos estratos superiores do Qualis/CAPES.

Parágrafo Único: A submissão do artigo deve ser em coautoria com o orientador do trabalho e/ou outros pesquisadores que tenham efetivamente participado do mesmo.

Art. 72 No prazo máximo de 30 dias após a sua defesa o aluno deverá encaminhar:

- I. Por meio da Secretaria, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a versão final da Tese, com as alterações sugeridas pela Banca Examinadora, editada segundo o padrão estabelecido pela Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES, e contando com o visto do Orientador.

Parágrafo Único: Os alunos de Doutorado da UFES deverão fazer a entrega da versão final de suas teses em formato eletrônico, elaborar, junto à Biblioteca Central, a Ficha Catalográfica da tese, realizar o depósito da tese na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFES), estando integrada à BDTD Nacional, mantida pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT).

Art. 73 Uma vez satisfeitas as condições para a obtenção do Título de Doutor, o candidato poderá requerer a concessão do respectivo título, que será conferido pelo Reitor.

Seção VIII – Do desligamento do Curso

Art. 74 Além dos casos dispostos na legislação em vigor, será desligado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis o aluno que se enquadrar numa das seguintes situações:

- I. Não realizar as matrículas semestrais nos prazos fixados no calendário acadêmico do Programa.
- II. For reprovado, por nota ou frequência, em duas disciplinas;
- III. Não concluir o número mínimo de créditos dentro do limite máximo de tempo estabelecido neste Regimento;
- IV. Ser reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- V. Ser reprovado na Defesa da Tese;
- VI. Não cumprir os prazos para Qualificação ou Defesa da Tese, conforme estabelecido neste Regimento;
- VII. Ficar com disciplinas pendentes após 48 meses de curso.
- VIII. Por solicitação do orientador quando do não cumprimento do plano de trabalho de desenvolvimento da tese, conforme documentação atestada pelo orientador;
- IX. Por solicitação do aluno.

Capítulo V – Do Aluno Especial

Art. 75. O aluno especial poderá cursar até 12 créditos em disciplinas.

§1º Poderão ser aceitos como alunos especiais, alunos portadores do título de mestre, desde que sejam aprovados em processo seletivo.

§2º A critério do Colegiado Acadêmico, disciplinas e créditos cumpridos em regime de Aluno Especial, poderão ser aproveitados em casos em que o aluno venha a assumir a condição de Aluno Regular.

§3º As disciplinas e créditos de que trata o parágrafo anterior serão registradas no Histórico Escolar do aluno regular como Aproveitamento de Estudos, lançando-se a classificação AE.

§4º A seleção de alunos especiais será aberta por meio de edital, atendendo a critérios definidos pelos docentes interessados em ofertar vagas para alunos especiais.

Capítulo VI – Dos Discentes Bolsistas

Art. 76 O curso de Doutorado, mediante disponibilidade de bolsas de pós-graduação financiadas por Agências de Fomento, fornecerá bolsas aos seus discentes conforme critérios estabelecidos em Resolução própria e por meio de processo de seleção de bolsista realizado por Comissão própria constituída para este fim.

Parágrafo Único: O discente bolsista deve observar a resolução de bolsas e se engajar em grupos de pesquisa, auxiliar em atividades de coleta de dados e outras atividades correlatas ao curso ou conforme demanda manifestada pela coordenação ou colegiado.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77 Após a conclusão dos créditos relativos às disciplinas (obrigatórias e optativas), os alunos permanecerão vinculados ao programa por meio da manutenção de vínculo disponível no portal do aluno.

Art. 78 Os documentos referentes à vida acadêmica dos alunos só poderão ser expedidos pela Secretaria Unificada de Pós-Graduação (SUPG), mediante solicitação dos interessados.

Art. 79 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa em primeira instância, pela Câmara de Pós-Graduação da UFES, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES.